



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, n.º 911 - ☎ (065) 261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso

LEI MUNICIPAL N.º 306/97

AUTORIZAÇÃO O EXECUTIVO MUNICIPAL Á ALIENAR BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIRTON RONDINA LUIZ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal a proceder a alienação do patrimônio público, do bem imóvel abaixo descrito a ser leiloado conforme determina a Lei n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94

I - 01 (uma) máquina de xerox, série n.º 99P257536, marca 1035AM.

PARÁGRAFO ÚNICO - A alienação de que trata este artigo será procedida de avaliação e leiloado conforme determina a Lei n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94.

ART. 2º - As despesas necessárias a execução da presente Lei, correrão por contas das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrario





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, n.º 911 - ☎ (065) 261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga,
Estado de Mato Grosso, aos 10 do mês de Dezembro de 1997.



AIRTON RONDINA LUIZ
Prefeito Municipal

próprio em data supra.

Dado e passado por está secretaria, registrado em livro

ANTONIO ROBERTO DE FREITAS
Assessor de Gabinete

